PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Decreto nº 11737/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art.1º- Faço incluir em folha de pagamento Maria Izabel de Carvalho Albino, na condição de pensionista, em razão da sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária nº 0067920-73.2006.8.19.0002 (administrativo nº 70/17054/2014), determinando a observância de seus estritos termos.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 16 de outubro de 2014.

Rodrigo Neves- Prefeito

Portarias

Considera exonerada, a pedido, a contar de 11 de agosto de 2014, SUERLI GOMES MARTINS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Rio do Ouro (Portaria nº 1295/2014).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2014, MARIA LÚCIA FREZE SILVA CYPRIANO PIRES do cargo de Chefe da Unidade Básica de Santa Bárbara - Dr. Adelmo de Mendonça e Silva, FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde (Portaria nº 1296/2014).

Considera nomeado, a contar de 13/10/2014, JOSÉ CARLOS FERREIRA RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Firmino de Souza Muniz, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 1297/2014).

Considera nomeada, a contar de 10/09/2014, FERNANDA GUACIRA ARAÚJO CAMPISTA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Vitor Assumpção Corrêa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 1298/2014).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 10/09/2014, VITOR ASSUMPÇÃO CORRÊA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (Portaria nº 1299/2014).

Considera exonerada, a contar de 07/10/2014, BRUNA PALMEIRA RODRIGUES do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº 1300/2014).

Considera exonerada, a contar de 07/10/2014, BRUNA RUBINI MENDES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº 1301/2014).

Considera nomeada, a contar de 07/10/2014, **BRUNA RUBINI MENDES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga decorrente da exoneração de Bruna Palmeira Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 1302/2014).

Corrigenda

Na Portaria 1277/14, publicada em 15/10/2014, onde se lê: Assessor C, leia-se: Assistente

Despacho do Prefeito

Processo 10/1384/2014- Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo 020/3762/2013

Tendo em vista o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 035/2014, adjudicando os serviços do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE, perfazendo o valor da taxa administrativa de R\$ 26,0 (vinte e seis reais), para atender a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Secretário

Portaria SMU/SSTT nº 439, de 15 de outubro de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei

Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsilo Brasileiro.

Considerando Municipal nº 10 816/2010:

Considerando Municipal nº 10.816/2010;
Considerando o Plano de Operações nº 25/2014 referente ao planejamento e a atuação da NitTrans e da Subsecretaria de Trânsito e Transporte no controle do estacionamento e operação da circulação de veículos e dos transportes nos acessos supermercado Guanabara, durante o período de intensa ação promocional de aniversário, de 17 OUT 2014 a 30 NOV 2014;

Considerando a imensa demanda de veículos a um só local;

Art. 1º. Autorizar interdições, a critério da supervisão operacional na observação local, nas Ruas Cônsul Francisco Cruz e Alcides Figueiredo, nos atributos do artigo 89, inciso I do

Art. 2°. Proibir a entrada de carretas na área de Carga e Descarga do estabelecimento comercial situado à Rua Marechal Deodoro nº 360, de 08:00 H às 22:00 H, no período de 17/10/2014 até 30/11/2014.

Art. 3º. Estabelecer como ponto de apoio para os veículos de carga a R. Pres. 0 Branco

Art. 4º. Estabelecer que no período de 17/10/2014 até 30/11/2014, de 08:00 H às 22:00 H:

I) a entrada de veículos de clientes do Supermercado Guanabara será, exclusivamente,

através do acesso da R. Marechal Deodoro e a saída pela R. São João; II) a entrada de veículos de aluguel (táxis) será pela R. São João; III) O acesso ao estacionamento pela Av. Marquês do Paraná estará fechado.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESPACHO DO SECRETÁRIO 030/60477/11 – 030/60551/11 – HSBC BANK BRASIL S/A .

USUIGUSTITI - HISBO BANK BRASIL SIA.

HOMOLOGO DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES POR UNANIMIDADE DE VOTOS, E, EM ESPECIAL COM ESTEIO NO VOTO DO RELATOR, COMO FUNDAMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTA DECISÃO, PARA CANCELAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO № 00490 DE 26/10/2011 E 00594 DE 28/11/2011 DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 40, DO DECRETO № 10.487/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no uso das atribuições que lhe confere a lei de nº 2.513 de 18 de Dezembro de 2007, sob a presidência do Sr. Alessandro Câmara de Souza e com base no Ofício SEMECT nº 156/2014, resolve: Art. 1º Designar a Srª Lucienne de Oliveira Jesus Souza para a condição de conselheira

Art. 1º Designar a Srª Lucienne de Oliveira Jesus Souza para a condição de conselheira Titular e a Srª Sonia Maria Pereira Rosa na condição de Conselheira suplente representantes da área de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Designar a Srª Roberta Hantequeste Bittencourt dos Santos na condição de Conselheira Titular e a Sr. Guilherme Luiz Mourão Ornellas na condição de Conselheiro Suplente da área de Tecnologia da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIÁ DE NITERÓI - COMPEDE DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Niterói, criado pela Lei Municipal nº 2.513 de 18 de dezembro de 2007, doravante denominado COMPEDE,

órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e em conformidade com a Legislação vigente.

- Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência;
- II acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III acompanhar e analisar programas dos serviços não- governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.
- V acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e servicos que envolvam as pessoas com deficiência:
- VI promover periodicamente fóruns, visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência;
- VII convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.
- VIII- Publicar no Diário Oficial do Município, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões depois de aprovadas no prazo de 15 dias.

Art. 3°. Constituem finalidades do COMPEDE:

- I. Apoiar a Rede Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência:
- II. Fiscalizar a primazia do atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atenção à família, tendo como base o núcleo familiar;
- III. Estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o Poder Público e as associações da sociedade civil, desde que inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Opinar, acompanhar e assessorar a elaboração da legislação de interesse da pessoa com deficiência, a fim de garantir seus direitos e a promoção de ações integradas e integradoras nos âmbitos municipais, estaduais e da União;
- V. Garantir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em ações públicas, em consonância com os objetivos da Lei 2513/07 e das demais normas vigentes relativas ao interesse da pessoa com deficiência.
- VI. Atender às consultas que lhe forem formuladas na área de sua competência
- VII. Zelar pela efetiva implantação, implementação,defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, na Política Municipal pertinente a este segmento;
- VIII. Coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes à sua área de atuação;
- IX. Formular diretrizes e promover planos e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos da pessoa com deficiência;
- X. Acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere às ações voltadas para a pessoa com deficiência, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;
- XI. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração e inclusão da pessoa com deficiência;
- XII. Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XIV. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XV. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XVI. . Deliberar a respeito da destinação e da aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
- XVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII. Promover a publicação de todas as decisões do Conselho, bem como quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, por meio da mais ampla divulgação, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

XIX. Articular e integrar as entidades governamentais e as representantes da sociedade civil, com atuação vinculada à pessoa com deficiência;

XX. Manter ações articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Conselhos Municipais e Poder Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento às pessoas com deficiência:

XXI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sugerindo, quando necessário, o reordenamento do serviço prestado;

XXII. Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) objetivando a garantia dos planos e programas para Pessoa com Deficiência, encaminhando propostas quando deliberado em plenária;

XXIII. Incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais da rede para o atendimento às pessoas com deficiências;

XXIV. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XXV. Incentivar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe, assim como Lideranças Comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo COMPEDE:

XXVI. Criar mecanismos de interlocução e interface com os usuários e entidades do Sistema de Proteção à Pessoa com Deficiência;

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 4º. O COMPEDE será constituído de 09 (nove) órgãos do Poder Público e 09 (nove) representantes do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 03 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.
- § 1º. Os nove representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas;
- a. Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal da área de Urbanismo;
- e. Um representante da Secretaria Municipal da área de Ciências e Tecnologia:
- f.-Um representante da Secretaria Municipal da área de Transportes, Obras e Serviços Públicos:
- g. Um representante da Secretaria Municipal da área de Direitos Humanos;
- h. Um representante da Secretaria Municipal da área de Cultura;
- i. Um representante da Câmara Municipal de Niterói.
- § 2º. Os representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência serão escolhidos em processo eleitoral, amplamente divulgado a partir dos critérios contidos em regulamento observando-se a seguinte composição: Os representantes da Sociedade (Titulares e Suplentes) ,do segmento das pessoas com deficiência serão eleitos em Fórum próprio em consonância com o Decreto Municipal n°9071/2003.
- a. Uma pessoa com deficiência visual;
- b. Uma pessoa com deficiência auditiva;
- c. Uma pessoa com deficiência físico-motora;
- d. Uma pessoa com deficiência mental/ intelectual;
- e. Um representante de entidade atuante na área da deficiência visual;
- f. Um representante de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
- g. Um representante de entidade atuante na área da deficiência físico motora;
- h. Um representante de entidade atuante na área da deficiência mental/ intelectual;
- i. Um representante dos técnicos atuantes na prestação de serviços ao segmento das pessoas com deficiência.
 § 3º. Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar a sua
- participação em movimentos sociais específicos na área que representam, por período mínimo de doze meses. § 4º. Poderão votar nas assembléias setoriais as Pessoas com Deficiência que
- § 4º. Poderao votar nas assembleas setoriais as Pessoas com Deficiencia que comprovarem sua militância ou atendimento no município de Niterói por período mínimo de doze meses.
- § 5°. Somente poderão ser votadas nas Assembléias Setoriais as Pessoas com Deficiência com domicílio eleitoral no município de Niterói;
- § 6º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil deverão participar de curso de capacitação para o exercício de sua função, se possível nos primeiros meses de exercício do mandato;
- §7°. Os representantes titular e suplente de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, sendo indicados pelo Prefeito.

Art. 5° O COMPEDE é integrado

I. Plenário;
II. Diretoria:

III. Comissões Permanentes;

- V. Comissões Temáticas
- § 1º O Plenário é instância máxima de deliberação do COMPEDE, composto por todos os seus membros efetivos titulares e suplentes, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária ,onde as decisões serão tomadas através de votação ,nos termos deste Regimento .
- §2º As reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do COMPEDE, deverão ser por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência e extraordináriamente e também por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros efetivos e com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.
- § 3º O Plenário só poderá funcionar com metade mais um dos seus membros indicados ou eleitos.

- $\S~4^{o}$ As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz.
- § 5º. A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que tais cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato;
- § 6°. Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos à consulta aos órgãos competentes para a devida orientação nas questões analisadas.
- Art. 6°. As Resoluções do COMPEDE deverão ser aprovadas por metade mais um de seus membros e produzirão efeitos a partir de sua publicação, devendo as mesmas, para tanto, serem publicadas em jornal de grande circulação do Município e/ou Diário Oficial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º. Compete ao Plenário:

- I eleger a Mesa Diretora do COMPEDE para um período de 12 (doze) meses, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente por conselheiro governamental e não-
- II eleger entre seus membros, de forma paritária para o mandato de 03(três) anos, 04(Quatro) conselheiros que deverão compor cada uma das Comissões Permanentes,e ou Comissões Temática nas quais os eleitos não poderão ser representados. Os coordenadores serão escolhidos pelos membros de cada Comissão.
- III deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões
- IV deliberar sobre pareceres das Comissões
- V elaborar o regulamento eleitoral interno do Conselho
- VI apresentar emendas a este Regimento
- VII deliberar sobre casos omissos deste Regimento
- Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho:
- I Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e as da Diretoria:
- II Representar o Conselho, judicialmente e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- III Distribuir aos Conselheiros ou às Comissões Especiais, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do Plenário;
- IV Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de relatórios ou de Comissões Especiais, ou, ainda, que tenham tido necessidade de prévio parecer;
- V Apreciar e assinar as Resoluções, normas e demais atos de competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
- VI Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;
- VII Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de outros recursos materiais necessários ao funcionamento das atividades internas e de outras próprias ao Conselho;
- VIII Manter permanentemente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal da pessoa com deficiência e a conseqüente divulgação para o Conselho;
- IX Apresentar Relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- X Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.
- XI Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.
- Art. 9° Compete ao Vice-presidente
- I Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos:
- II Em caso de vacância definitiva encaminhar eleição da Mesa Diretora em reunião subsegüente:
- III Auxiliar o Presidente nas suas atribuições:
- IV Exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.
- $\rm X$ Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT. $\rm Art.~10^o$ Compete ao Primeiro Secretário
- I Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do COMPEDE, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam ás necessidades práticas e políticas inerentes às atribuições do COMPEDE;
- II Elaborar e submeter à Diretoria as convocações e pautas das Sessões plenárias do Conselho e das reuniões do próprio Secretariado Executivo;
- III Elaborar as atas das Sessões Plenárias do Conselho e das reuniões da Diretoria, submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião imediatamente posterior;
- IV Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito á pessoa com deficiência em seus diferentes níveis, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho, garantindo a acessibilidade em todos os níveis;
- V Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho garantindo a acessibilidade em todos os níveis;
- VI Organizar e manter atualizada um banco de dados sobre as entidades dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, das entidades não governamentais e privadas que prestam servicos para o público da pessoa com deficiência e, também, o registro dos programas e projetos respectivos em execução no município;
- VII Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos
- VIII Em caso de vacância definitiva do cargo encaminhar eleição para preenchimento do
- IX Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário do Conselho.
- X Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.
- Art. 11 Compete ao Segundo Secretário
- L- Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos:
- II Em caso de vacância definitiva do cargo encaminhar eleição para preenchimento do cargo;
- III Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições:
- IV Exercer atribuições que o Primeiro Secretário ou o Plenário lhe designar.

- V- Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.
 Art.12 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá as seguintes Comissões Permanentes:
- I Comissão de Políticas Públicas (saúde,educação,esporte e lazer,trabalho e outras).
- II Comissão de Administração do FUNPED para política de integração da pessoa com deficiência.
- III Comissão de Acessibilidade, adaptação de Equipamento Urbanos e Serviços Especiais.
- IV Comissão de Comunicação, Divulgação e Pesquisa.
- Parágrafo Único Caberá as Comissões o acompanhamento das ações de suas áreas de complemento.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

- Art.12 Por proposta da Diretoria e do Plenário poderão constituir-se Comissões Especiais para estudo e análise de questões e matérias que exija conhecimento específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo a ser apreciado pelo Plenário.
- § 1º As comissões Permanentes ou Especiais emitirão pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos, apresentando-os sempre nas 1ª reuniões ordinárias ao seu recebimento ou no prazo que o conselho fixar.
- \S 2º O plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão Permanente, mas o trabalho em uma delas não poderá ser escuso para o trabalho em outra
- § 3º A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão do Plenário, implica nas responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.
- § 4º As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, composta paritariamente para o exame de questões que não sendo da competência permanente, seiam consideradas relevantes para a política da pessoa com deficiência ou para os objetivos do próprio conselho.
- § 5º Para a organização e realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência o plenário criará uma comissão especial.
- \S 6^{o} As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer ás reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas da pessoa com deficiência.
- Art.13 Para cabendo aos seus escolherem o coordenador e o relator desta comissão.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO.

- Art. 13 Os membros, titulares ou suplentes do COMPEDE poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;
- § 1º Os membros titulares do COMPEDE serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;
- § 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPEDE têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição
- § 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:
- I faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira falta não justificada;
- II apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III apresentar procedimento incompatível com o exercício da função;
- § 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPEDE, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.
- Art. 14 A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior. deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.
- Art. 15 Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembléia Setorial Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:
- I atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência:
- VI- renúncia;
- VII apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental/ intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências).
- § 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla
- § 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- $\S \ 3^o$ Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Art.16 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 06 (seis) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do COMPEDE, bem como para capacitação de seus membros.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locação, estada e alimentação, não serão consideradas como remuneração;

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, desde que não contrariem este regulamento e constituir-se-ão em precedentes para futuras deliberações.

Art. 19 Qualquer mudança e/ou alterações no presente regimento, deverá ser requerido por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros onde será devidamente encaminhada para

Art. 20 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2014, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
SANEANTES E ANTISSÉPTICOS ADJUDICANDO AS EMPRESAS: CICLO FARMA
INDÚSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ Nº 05.854.999/0001-50, ITENS 6, E 13 NO VALOR
TOTAL DE R\$ 16.530,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REALS) DISTRILAF
DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.889.013/0001-14, ITENS 5, 10 E 15 NO
VALOR TOTAL DE R\$ 9.939,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REALS);
ESPECIEARMA COM MED PROD HOSPITAL ARES LTDA CNPJ Nº 00.085.822/0001-VALOR TOTAL DE R\$ 9,939,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS); ESPECIFARMA COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 00.085.822/0001-12, ITENS 7, 8, 11 E 12 NO VALOR TOTAL DE R\$ 48.955,00 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOSE CINQUENTA E CINCO REAIS); JM WILLIAM COM. MAT. HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 05.637.386/0001-60, ITENS 9 E 14 NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.275,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) E M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ N° 09.087.070/0001-01, ITENS 1, 2, 3, 4, 16 E 17 NO VALOR TOTAL DE R\$ 215.390,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), COM CONDIÇOES DE ENTREGA, VALIDADE E PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 200/1885/2014. COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Licenca Especial (Deferido)

Licença Especial (Deferido)
200/2646/2014 - Sandra Batista Alves da Cruz Oliveira
200/5782/2013 - Sergio Murilo Pereira dos Santos

200/4198/2014 - Samuel Felipe da Fonseca Gelli Averbação de Tempo de Serviço - Deferido 200/4962/2014 de 18/09/2014 - ROGÉRIO LOPES SOARES

200/5200/2014 de 30/09/2014 - NÁDIA GAMEIRO GONÇALVES MOREIR

Desaverbação - Deferido 200/4825/2014 de 09/09/2014 – PAULO MAFRA FERNANDES

200/4825/2014 de 09/09/2014 – PAULO MAFRA FERNANDES

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso
de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de
Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código
Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO EXERCICIO 3 - 2014 - SAÚDE - CI 69 - 07/10/14:

Arte-Quimica Farmacia de Manipulação Ltda: Av. Amaral Peixoto 55/811 - Centro - Niterói Rj; Cnpj; 39.517.990/0001-75: N° Processo;200/30/1064/14; Atividade; Farmacia com Manipulação de produtos oficinais e magistrais dos Grupo I - medicamentos a partir de insumos matérias-primas inclusive de origem vegetal Grupo III - Antibioticos, Hormonios e subastancias sujeitas a controle especial e

Grupo III – Antibioticos, Hormonios e subastancias sujeitas a controle especial e Grupo V - medicamentos homeopáticos da RDC Anvisa 67/07".

Drogaria Avenida 370 Ltda: Av. Amaral Peixoto 370- Centro-Niterói Rj; cnpj:31.967.730/0001-90;N° Processo;200/30/912/14; Atividade; 'Drogaria com dispensação de medicamentos Inclusive sujeitos ao controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'.

Salles e Trindade Ltda: Rua Alvarez de Azevedo179 - Icaraí-Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1397/14: Atividade: 'Salão de Beleza'.

Tomio Ioshikawa: Av. Amaral Peixoto 207 / 1407 - Centro - Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/5280/14; Atividade; 'Laboratório de Protese Dentária'.

Inacio F. S Bar e Mercearia Ltda-Me; Rua Mario Viana 548 - Santa Rosa -Niterói Ri: Cnpi: N° Processo; 200/30/2585/14: Atividade: 'Comércio de Produtos Veterinários'.

Inacio F. S Bar e Mercearia Ltda-Me; Rua Mano Viana 548 - Santa Rosa -Niteroi Rg; Cnpj; N° Processo; 200/30/2585/14: Atividade: 'Comércio de Produtos Veterinários'. Valeria Christina Magalhães Teixeira; Estr. Francisco da Cruz Nunes 6870-Itaipú – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/2794/14; Atividade: 'Consultório Veterinário'. Sandra Moraes Turque de Castro: Av.Pres Roosevelt 214 - São Francisco-Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1659/14; Atividade: 'Consultório Veterinário'.

Carlos Augusto Fintelman Outor: Estr. Caetano Monteiro 1844-Pendotiba -Niterói Rj; Cnpj;N° Processo; 200/30/4743/14; Atividade: 'Consultório Veterinário'.

Rosimara B. da Assumpção; Rua Prof. João Brasil 186 /Fonseca –Niterói Rj; Cnpj;N° Processo;20/30/2276/14; Attividade; 'Consultório Veterinario'. São Francisco-Niterói

Animal Pet Shop Ltda: Av. Rui Barbosa 279 Rj:Cnpj;N°Processo;200/30/3353/14; Atividade: 'Comérci 'Comércio Varejista de Produtos Veterinários

Anibal Pompeu Ferreira Neto: Av. Ary Parreiras 312 - Icaraí-Niterói Rj; Cnpj;N° Processo; 200/30/3775/14; Atividade; 'Consultório Veterinário''.

MR Rações Ltda: Rua Santa Rosa 67 / 103 - Santa Rosa -Niterói Rj; Cnpj; N°

Processo; 200/30/4074/14; Atividade: "Comércio Varejista de Produtos Veterinários".

Carel Produtos de Beleza Ltda Epp: Rua Aurelino Leal 63 – Centro-Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1/406/14; Atividade; "Comércio Varejistade Cosméticos, Perfumes

At Home Clinica Medica e Serviços de Int. Domiciliar Ltda; Rua Jornalista Sidney Correa 49- Niterói Rj; Cnpj; N°Processo;200/30/813/14; Atividade; Serviço de Atendimento Medico Domiciliar.

Lisia Tarouquela Ribeiro Gomes: Rua Cel: Gomes Machado130/1201- Centro-Niterói Rj. Cnpj: N°Processo;200/30/2835/14; Atividade: Consultório de Psicologia".

Francyara Leiros da Silva; Estr. Francisco da Cruz Nunes 7288 / 207 - Itaipú-Niteroi Rj;

Cnpj; N° Processo;200/30/1665/14; Atividade: Consultório Odontológico sem Raio X'.

Clovis Helsink da Costa Lima; Rua Luiz Leopoldo F.Pinheiro 521/1107 - Centro- Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/4311/14: Atividade; 'Consultório Odontológico com Raio

X'.

Thiago Soares da Silva; Estr. Francisco da Cruz Nunes 5428 –Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/4346/14; Atividade: 'Consultório Odontológico com Raio X'.

Marcio Alessandro Negrelly Zacche; Rua da Conceição 188 / 2404 - Centro – Niterói Rj;, Cnpj; N° Processo;200/30/3973/14; Atividade; 'Consultório Odontológico Niterói Rj;, C sem Raio X'.

Corps Sante - Centro de Estetica Ltda;. Rua Tavares de Macedo 95 / 1108 – Icaraí - Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/3094/14; Atividade; 'Clinica Médica de Estetica Sem Internação".

Clinica Dermatológica Dr Renata Soares Ayd Ltda: Rua Moreira Cesar

-Icaraí – Niterói Rj; Cnpj: N° Processo; 200/762/14; Atividade: "Consultório Médico". JS Odontoclinica Ltda; Rua Cel; Gomes Machado 35/306 - Centro-Niterói Rj;Cnpj; N° Processo; 200/30/1952/14; Atividade; 'Consultório Odontológico com Raio X'. Serviço de Endoscopia Digestiva N. S. Auxiliadora Ltda: Rua da Conceição188/ 330 - Centro- Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/2975/14; Atividade; 'Serviço Médico'.

Centrofisio - Centro de Fisioterapia Ltda - S/C. Rua SãoPedro 154/804- Centro-Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/2501/14; Atividade; **'Clinica de Fisioterapia'**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL
Ficam convocados professores, país de alunos, e servidores da UMEI Professor Iguatemi
Coquinot de Alcântara Nunes, localizada na Av.Machado, s/nº, Barreto, neste município,
bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida
escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia vinte e dois de outubro do decorrente ano, às 13:30, na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Compras com verba do PDDE;
 Semana da Criança agradecimentos;
- Calendário de matrículas para 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL**

Ficam convocados professores, pais de alunos, e servidores da Escola Municipal Vila Costa Monteiro, localizada na Rua Ititioca s/nº, Ititioca, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia vinte e dois de outubro do decorrente ano, às 10:30, na sede da Unidade Escolar para dis-cussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Troca da razão social da AAE para CEC
- Eleição e posse dos componentes do CEC.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/001955/2014

A Comissão de Pregão comunica aos interessados o adiamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº017/14, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinada a contratar empresa especializada referente à aquisição de material de escritório, para atender as necessidades desta Fundação e Unidades, com abertura prevista para o dia 17/10/2014, às 14h, em virtude de alteração do edital, ficando remarcada para o dia 30/10/14, às 14h. O Edital alterado e seus anexos poderão ser retirados na SMC/FAN, situado na R. Presidente Pedreira, nº 98 – Ingá/Niterói- RJ, na Assessoria Jurídica/Comissão Permanente de Licitação, de 12h às 17h, telefone (21) 2621-5050 (ramal 223 e 218), mediante a doação de 01 resma de Papel A4 e com carimbo de CNPJ.

NITERÓI PREV

PORTARIA 121/2014

Dispõe sobre o Serviço de Protocolo de documentos e autuação de processos na Niteról Prev.

O Presidente da NITERÓI PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º A partir de 20 de outubro de 2014, todo e qualquer documento, requerimento ou correspondência destinado à Niterói Prev será protocolado por meio de equipamento eletrônico de protocolo, visando a agilizar o atendimento aos aposentados e pensionistas, mantida a necessária segurança na tramitação de documentos.

§ 1º O protocolador eletrônico, instado no Serviço de Protocolo, no hall de entrada da Niterói Prev, é de uso exclusivo — e de responsabilidade pela guarda e manutenção —, dos servidores do Serviço de Protocolo.

dos se vidores do Serviço de Frotocolo. § 2º O protocolador indicará o nome da "Niterói Prev", a data atual e o numero sequencial crescente que comprova o protocolo, e independente da numeração que venha a ser atribuída ao processo autuado posteriormente.

§ 3º O equipamento será configurado de forma a alterar a sequência numérica a cada duas autenticações, sendo a primeira destinada ao documento original e a segunda ao comprovante a ser entregue ao portador ou interessado no protocolo do documento (2ª

via). § 4º Caso não seja oferecida segunda via para protocolo, o respectivo comprovante será impresso no cartão de acompanhamento de processos e entregue ao interessado. § 4º Nos administrativos oriundos de outros órgãos, o protocolo eletrônico será impresso

na pagina que contiver o despacho de encaminhamento à Niterói Prev.

§ 5º A Diretoria ou a PROGE, destinatária da correspondência, deverá necessariamente registrar o numero, a data do protocolo e o assunto no e-Cidade.

§ 6º O Serviço de Protocolo não mais autuará processos administrativos da Niterói Prev Art. 2º A partir de 20 de outubro de 2014, a autuação de processos administrativos é competência exclusiva da DIRAD – Divisão de Sistema de Gestão de Dados.

§ 1º Só serão autuados expedientes encaminhados à DIRAD pela Presidência, Diretorias e PROGE e devidamente justificados quanto à necessidade de autuação.

§ 2º A DIRAD, após autuar o administrativo e registrado no sistema de protocolo do e-Cidade, encaminhará o processo ao destinatário indicado no documento. § 3º Será cadastrado no e-Cidade, obrigatoriamente, o **nome do requerente/interessado**

e, no campo próprio, o assunto, não sendo admitido o cadastramento genérico (p. ex., "Ministério Publico", "Tribunal de Justiça", "Ofício Judicial", "Tribunal de Contas".

§ 4º A anotação do nome do interessado é indispensável à localização do respectivo administrativo, seja de aposentadoria, pensão ou outros assuntos de interesse da Niterói

Art. 3º Os documentos recepcionados no Serviço de Protocolo, após devidamente protocolados, serão encaminhados à Presidência, exceto os documentos indicados abaixo. Parágrafo único. Os documentos e/ou requerimentos abaixo indicados deverão, após devidamente protocolados, ser encaminhados diretamente à Diretoria competente

a) processos administrativos de aposentadoria, serão encaminhados diretamente à DIRBE, que adotará as providências cabíveis quanto às anotações no e-Cidade e, em seguida, pelo DERHU para implantação na folha de pagamento e registros junto ao

- TCE/RJ, nos termos da Deliberação 260; a DIRBE deverá registrar o processo de aposentadoria no e-Cidade, com a inclusão do aposentado nos cadastros "CGM"; para tanto, deverá ser efetuada a pesquisa pelo CPF; não constando registro no e-Cidades, deverá ser efetuado o cadastro completo;
- b) processos administrativos referentes a pedidos de certidão e/ou homologação de contagem de tempo de serviço e/ou contribuições oriundos da administração direta e indireta, deverão ser encaminhados diretamente à **Diretoria de Benefícios** que, após analise e conferência dos dados, encaminhará à Presidência para assinatura e devolução ao órgão; a DIRBE deverá efetuar o cadastramento no e-Cidade, gerando, se for o caso, os cadastros "Controle" e "CGM";
- os cadastidos controles economicos con requerimentos solicitando escritura definitiva de venda e compra e/ou instrumento de quitação e liberação de hipoteca ou informações sobre tais financiamentos deverão ser remetidos diretamente à PROGE que, por sua vez, solicitará todas as informações necessárias ao DCCH; somente após formalizado o instrumento de venda e compra e/ou baixa de hipoteca devidamente rubricado pela Sra. Procuradora Geral, deverá submetido à assinatura da Presidência; a PROGE cadastrará no e-Cidades tais processos e respectivos requerimentos;
- d) os requerimentos de **cópia de processo**, desde que efetuados pelo próprio requerente, independem de autorização prévia e serão encaminhados diretamente à DIRBE, que providenciará as cópias e as entregará ao interessado ou seu procurador legalmente
- Art. 4º Os requerimentos de pensão, após o atendimento pelo DEASS e apresentação da documentação necessária, serão protocolados no Serviço de Protocolo, cujo comprovante será entregue à(ao) pensionista ou seu representante legal.
- § 1º O DEASS, após conferência dos dados do requerimento e documentação respectiva, inclusive do protocolo eletrônico na Ficha de Requerimento, encaminhará toda documentação à DIRAD para autuação do processo.
- § 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista do mesmo instituidor falecido, deverá ser autuado um processo de pensão para cada pensionista, cabendo ao DEASS atentar para o preenchimento de um requerimento para cada pensionista do mesmo instituidor, efetuando tantas cópias reprográficas dos documentos comuns (certidão de óbito, certidão de casamento do instituidor e/ou da pensionista, contracheque e comprovante de residência) quantas forem necessárias à formação dos processos; em cada processo, além dos documentos comuns, serão anexados os documentos do pensionista requerente (certidão de nascimento, RG e CPF).
- § 3º No processo principal de pensão para esposa(o) ou companheira(o), deverão constar cópias das certidões de nascimento dos demais pensionistas (filhos menores, sob guarda, inválidos etc)
- § 4º Nos processos de pensão dos filhos menores, sob guarda ou inválidos deverá ser feita menção aos demais administrativos autuados das pensões do mesmo instituidor.
- § 5º A DIRBE deverá atentar para a fixação da cota de pensão para cada pensionista, devendo ser efetuado o apostilamento em cada administrativo autuado, sempre com a indicação do instituidor e referência aos demais pensionistas
- § 6º Autuado o processo, será o mesmo cadastrado no sistema de protocolo do e-Cidade, inclusive com registros do numero de Controle e CGM.
- § 7º Havendo mais de uma pensão do mesmo instituidor falecido, deverá ser anotado no radiction mais de mais de mesma institutor na cadastramento no e-Cidade a referência aos demais pensionistas. § 8º Após cadastramento no e-Cidade, a DIRAD encaminha o(s) processo(s) de pensão à
- OIRBE, para a necessária implantação.

 Art. 5º Não mais serão autuados quaisquer requerimentos administrativos formulados por
- aposentados, pensionistas ou servidores
- § 1º. Os requerimentos, após protocolados pelo Serviço de Protocolo, serão encaminhados à Diretoria competente ou à PROGE.
- § 2º Recebido o requerimento, a Diretoria ou PROGE providenciará a sua juntada ao processo administrativo respectivo, providenciando a devida instrução e atendimento.
- Toda e qualquer correspondência endereçada à NITERÓI PREV, inclusive aquelas que mencionem nominalmente algum servidor (p.e., a/c Fulano ou att. Beltrano), deverá conter o comprovante do protocolo eletrônico ou o carimbo de recebimento aposto pelo Servico de Protocolo, com data, hora, carimbo e rubrica do servidor que recebeu a correspondência, sendo encaminhada incontinenti ao Gabinete da Presidência
- § 1º. Os extratos bancários, após protocolados, deverão ser encaminhados diretamente à ĎIRFI:
- \$\frac{1}{2}\text{ s. contas de serviços públicos (água, luz, telefone, internet etc), após o protocolo, deverão ser encaminhados diretamente à DIRAD.
- § 3º As correspondências nominativas deverão ser encaminhadas diretamente aos seus
- Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à decisão da Presidência

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à decisão da Presidência.

EXTRATO

PARTES: NITERÓI PREV e IOC CAPACITAÇÃO LTDA; OBJETO: Inscrições; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei 8.666/93, c/c com a Resolução da Niterói Prev 05/2014 e autorização no proc. 310/001376/2014, Inscrição n° 9729 NE: 174; OP:8221, para participação de 06 (seis) servidores no Curso de Folha de Pagamento, Cálculo dos Proventos de Aposentadorias e Pensões e Apuração de Tempo de Serviço na Administração Pública; VALOR TOTAL: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais); DATAS: INICIO: 01/12/2014; TÉRMINO: 03/12/2014.